



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.923 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área designada como "ÁREA 1", com 136.167m² (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e sete metros quadrados), destacada de maior porção, situado no local de nominado Campo de José Paulino ou Lagoa, identificada na planta e memorial descritivo constante do Processado Legislativo nº 194/91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida o ponto (P0) nas coordenadas U.T.M.
7.584.955.415N e 339.488.402E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 0º52'45" SE, numa distância de 28,42m, divisando com área do Patrimônio Municipal de Poços de Caldas, até o ponto (P1) nas coordenadas 7.584.927.000N e 339.488.838E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 12º18'12" SW numa distância de 86,99m, divisando com área do Patrimônio Municipal de Poços de Caldas, até o ponto (P2), nas coordenadas 7.584.842.000N e 339.470.300E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 29º06'52" SW, numa distância de 111,60m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P3) nas coordenadas 7.584.744.500N e 339.416.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 36º10'47" SW, numa distância de 41,50m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P4) nas coordenadas 7.585.711.000N e 339.391.500E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 40º43'09" SW, numa distância de 73,89m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P5) nas coordenadas 7.584.655.000N e 339.343.300E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 60º32'13" NW, numa distância de 68,11m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P6) nas coordenadas 7.584.688.500N e 339.284.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 86º24'23" NW, numa distância de 103,70m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P7) nas coordenadas 7.584.695.000N e 339.180.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 10º25'33" NE, numa distância de 127,10m,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.923 - CONTINUAÇÃO /

divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P8) nas coordenadas 7.584.829.000N e 339.203.500E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 79°31'45" NW, numa distância de 40,17m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P9) nas coordenadas 7.584.827.300N e 339.164.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 29°33'05" SW, numa distância de 117,60m divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P10) nas coordenadas 7.584.725.000N e 339.106.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 59°51'31" SE, numa distância de 71,69m divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P11) nas coordenadas 7.584.689.000M e 339.168.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 60°15'18" SW, numa distância de 209,62m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P12) nas coordenadas 7.584.585.000N e 338.986.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 29°32'53" NE numa distância de 180,47m, divisando com área nº 3 de propriedade do Patrimônio Municipal de Poços de Caldas, até o ponto (P13) nas coordenadas 7.584.742.000N e 339.075.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 59°56'23" NW, numa distância de 157,71m, divisando com área de nº 3, do Patrimônio Municipal, até o ponto (P14) nas coordenadas 7.584.821.000N e 338.938.500E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 29°56'56" NE, numa distância de 174,27m, divisando em partes com área nº 3, e nº 2 do Patrimônio Municipal, até o ponto (P17) nas coordenadas 7.584.972.000N e 339.025.500E. Deste seguimos pelo rumo verdadeiro 45°48'08" NE, numa distância de 78,68m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P18) nas coordenadas 7.585.026.853N e 339.081.911E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro 80°01'57" SE, numa distância de 412,72m divisando com área de propriedade da Cooperativa Regional de Cafeicultores de Poços de Caldas, até o ponto (PO) nas coordenadas 7.584.955.415N e 339.488.402E, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à COJAN ENGENHARIA S/A, Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Município.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.923 - CONTINUAÇÃO /

do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao Órgão Bancário Oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao Órgão Bancário Oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio da finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina o imóvel se obrigará, por contrato, a repor ao Município a área descrita no art. 1º, com benfeitorias nela existentes, vedado o pagamento de indenização de qualquer espécie.

ART. 4º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com prazos sempre superiores à duração e término do empreendimento.

ART. 5º - No valor a ser financiado a cada família constarão, na composição de preços das unidades, somente os custos de edificação da moradia e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município o projeto e a implantação do loteamento popular, com a execução nas áreas reservadas ao Patrimônio Municipal, de arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei.

ART. 7º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta lei, o valor fiscal de Cr\$ 21.786.720,00 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros).

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 4.923 - CONTINUAÇÃO /

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 9º - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU), referente à área objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária financiamento necessário, no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 11 - Para efetivação da doação, a COJAN ENGENHARIA S/A deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão de obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão de obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 12 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE SETEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal